JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de valor ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Este documento tem como objetivo apresentar a justificativa técnica para a solicitação de aditivo de valor ao Contrato nº 76/2023, celebrado entre o Município de São Cristóvão e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos LTDA. O objeto do contrato é obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE. O referido contrato foi formalizado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Concorrência 02/2023, realizada em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e às normas pertinentes. O contrato foi formalizado em 17 de novembro de 2023, com valor inicial de R$ 5.689.114,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos). A ordem de serviço foi emitida em 15 de outubro de 2024, com prazo inicial de execução de 2 (dois) meses. No entanto, ocorreram prorrogações sucessivas por meio de termos aditivos, sendo o primeiro aditivo que destinou-se à correção de um erro de digitação referente ao valor global da proposta vencedora, estabelecendo o valor correto em R$ 5.689.114,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos). O segundo aditivo, contemplou a inclusão de serviços de arqueologia, acrescendo ao contrato o valor de R$ 93.138,30 (noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), o que fez com que o valor total da obra passasse a ser R$ 5.782.252,70 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). O terceiro aditivo, relacionado à prorrogação de prazo, foi de 08 meses, totalizando 14 meses. O quarto termo aditivo, relacionado à adição de prazo, foi de 03 mses, totalizando 17 meses, assim, o prazo final para a conclusão dos serviços previstos no contrato será no dia 15 de março de 2026. Atualmente, a obra apresenta uma evolução física correspondente a 23,89% dos serviços executados. Durante a execução da obra, constatou-se a necessidade de adição de cerca, como também, o acréscimo do serviço de acompanhamento arqueológico, essencial para o andamento da obra. Tais ajustes se mostraram imprescindíveis para garantir a funcionalidade, a segurança e a conformidade técnica dos serviços executados. Essas alterações foram devidamente orçadas, resultando em uma proposta de aditivo no valor de R$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 0,79% do valor contratual original.

II. DOS FUNDAMENTOS:

Sabe-se que os bens materiais de valor arqueológico integram o Patrimônio Cultural Brasileiro, conforme definido no Artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, é indispensável a realização de estudos e a adoção de procedimentos preventivos no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos que possam interferir nesse patrimônio. Conforme disposto no Termo de Referência do IPHAN (TER nº 23/2024/IPHAN-SE, Identificador de FCA nº SE/SE-23-2024, protocolado em 29 de fevereiro de 2024), anexado ao processo, o empreendimento referente ao Distrito Industrial de São Cristóvão/SE (Processo IPHAN nº 01504.000492/2023-20) foi enquadrado no Nível II quanto aos bens arqueológicos, em conformidade com a Lei nº 3.924/61 e as diretrizes da IN IPHAN nº 01/2015. Esse enquadramento determina a obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Acompanhamento Arqueológico, precedido da respectiva Proposta Técnica. Ainda que o objeto do Contrato nº 76/2023 não esteja localizado em área tombada, o IPHAN exigiu o acompanhamento arqueológico devido à magnitude da obra. Segundo o órgão, o empreendimento apresenta potencial significativo de impactar o patrimônio arqueológico, especialmente em razão das atividades de escavação, movimentação e revolvimento do solo, capazes de ocasionar danos irreversíveis a eventuais sítios arqueológicos. Assim, a execução de pesquisas arqueológicas interventivas sistemáticas é essencial para identificar, avaliar e resguardar possíveis vestígios arqueológicos existentes na área de intervenção. O acompanhamento arqueológico consiste na presença de profissional habilitado durante as etapas que promovem alteração das condições naturais do terreno, como terraplenagem e implantação de infraestrutura enterrada, sendo responsável pela identificação, registro, proteção e gerenciamento de eventuais achados arqueológicos, garantindo o cumprimento das salvaguardas previstas na legislação e nas exigências do licenciamento. Considerando que o Contrato nº 76/2023 foi assinado em 17 de novembro de 2023 e que a Secretaria Municipal de Infraestrutura somente tomou conhecimento da necessidade de acompanhamento arqueológico após o recebimento do Termo de Referência do IPHAN, em 21 de

março de 2024, não houve possibilidade de inclusão desse serviço na planilha orçamentária inicial, vinculada ao processo licitatório. Por essa razão, o referido serviço não pôde ser contratado no âmbito do contrato original. Cumpre registrar que, conforme previsto em aditivo contratual anterior, o serviço de acompanhamento arqueológico já havia sido inserido na planilha do contrato. Entretanto, no decorrer da execução da obra, verificou-se que o cronograma físico-financeiro não avançou conforme o previsto, apresentando ritmo inferior ao planejado. Cumpre ainda esclarecer que o baixo percentual de execução registrado até o momento decorre de fatores alheios ao planejamento inicial da obra, notadamente a morosidade observada no trâmite das desapropriações indispensáveis ao avanço das frentes de serviço, o que restringiu o pleno desenvolvimento das etapas programadas. Soma-se a isso a ocorrência de precipitações atípicas no município de São Cristóvão ao longo do ano de 2025, que comprometeram a regularidade das atividades de terraplenagem e implantação de infraestrutura, afetando diretamente o ritmo das intervenções no solo. Esses condicionantes impactaram o progresso físico do empreendimento e, consequentemente, ampliaram o período necessário para a continuidade do acompanhamento arqueológico. A desaceleração do avanço físico acarretou ampliação do período necessário para atuação da equipe de arqueologia em campo, uma vez que o acompanhamento está diretamente relacionado às intervenções no solo, tais como escavações, cortes, aterros e a instalação de estruturas subterrâneas. Diante desse cenário, tornou-se necessário ampliar o quantitativo originalmente previsto para o acompanhamento arqueológico, abrangendo horas técnicas adicionais e diárias de campo, a fim de atender plenamente às diretrizes metodológicas do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e assegurar a continuidade do processo de licenciamento junto ao IPHAN. Ressalta-se que essa ampliação não configura alteração de escopo, mas sim uma readequação decorrente do andamento real da obra, preservando a conformidade legal e técnica exigida para a proteção do patrimônio arqueológico. Importa registrar que o serviço de arqueologia já havia sido objeto de aditivo anterior, o qual prorrogou sua vigência por seis meses, justamente para compatibilizar o acompanhamento arqueológico com o ritmo de execução da obra. Contudo, em razão de nova desaceleração no avanço físico, vinculada principalmente às etapas de movimentação de terra e implantação de infraestrutura subterrânea, tornou-se necessária nova prorrogação, de modo que o acompanhamento arqueológico permaneça alinhado às intervenções no solo e continue atendendo às determinações do IPHAN. Assim, o item referente ao serviço de arqueologia deve ser novamente ajustado na planilha orçamentária do presente aditivo, garantindo o atendimento às exigências legais e a execução responsável do empreendimento. Esclarece-se que, em razão do recebimento da proposta apresentada pela empresa contratada no valor de R$ 902.027,37 (novecentos e dois mil, vinte e sete reais e trinta e sete centavos), considerado elevado em relação às estimativas técnicas preliminares, tornou-se necessária a realização de pesquisa de mercado específica. Para tanto, foram obtidas cotações junto a três fornecedores distintos, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública, com o objetivo de aferir preços compatíveis com os praticados no mercado. A partir dessa pesquisa, os valores referentes ao acréscimo contratual foram tecnicamente apurados e definidos com base na proposta mais vantajosa, verificando-se que o montante apresentado pela empresa contratada encontra-se significativamente superior aos valores obtidos na pesquisa de mercado, o que evidenciou expressiva divergência entre a proposta da contratada e os valores apurados pela fiscalização. Permanecem aplicados o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 22,11% e o deságio contratual de 14,55%, já adotados pela contratada na planilha de referência. Por fim, destaca-se que, embora a data-base contratual seja março de 2023, as propostas utilizadas como referência são de abril de 2024, preservando a compatibilidade dos valores com as condições de mercado vigentes no período orçamentário adotado.

1.0 Houve necessidade de acréscimo dos serviços existentes - Quadro 1.

1.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de acréscimo de quantitativo de item existente de serviço, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o acréscimo quantitativo do seguinte item:

Planilha de Itens Existentes							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ACRÉSCIMOS	PREÇO REF. (MAR/23)-(JAN/23)	PREÇO + BDI	PREÇO + BDI + DESÁGIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO						**31.046,10**
1.3	SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA			ABR/24			**31.046,10**

1.3.1	Acompanhamento arqueológico da obra do Distrito Industrial de São Cristóvão, conforme Instrução Normativa do IPHAN nº 01/2015	mês	2,00	15.060,24	18390,06	15523,05	**31.046,10**

1.1. Item 1.3.1, conforme previsto no aditivo contratual anterior, foi incluído o serviço de acompanhamento arqueológico, em atendimento às condicionantes estabelecidas pelo órgão de patrimônio arqueológico competente (IPHAN). No entanto, durante a execução da obra, observou-se que o cronograma físico-financeiro não evoluiu conforme o planejado, apresentando um ritmo de execução inferior ao inicialmente previsto. Essa redução no ritmo de avanço físico da obra implicou diretamente na ampliação do período necessário para a presença da equipe técnica de arqueologia em campo, uma vez que a atividade de acompanhamento arqueológico está vinculada às intervenções diretas no solo, especialmente nos serviços de movimentação de terra, escavações e implantação de infraestrutura enterrada. Diante desse cenário, tornou-se imprescindível o aumento do quantitativo do serviço de acompanhamento arqueológico, tanto em termos de horas técnicas quanto em diárias de campo, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes metodológicas estabelecidas no Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e assegurar a continuidade do licenciamento junto aos órgãos competentes. Ressalta-se que a ampliação do prazo do acompanhamento arqueológico não se deve a uma alteração de escopo, mas sim a uma readequação frente ao andamento real da obra, mantendo-se a conformidade legal e técnica com os termos do licenciamento ambiental e arqueológico. Portanto, esse serviço é tecnicamente justificado pela necessidade de compatibilização entre o cronograma da obra e as exigências legais de salvaguarda do patrimônio arqueológico, garantindo que não haja descontinuidade nos trabalhos de monitoramento e mitigação de impactos ao patrimônio cultural eventualmente identificado no local da intervenção.

2.0 Houve necessidade de inclusão de serviços novos- Quadro 2.

1.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de inclusão de quantitativos de itens novos, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o inclusão dos quantitativo do seguinte item:

Planilha de Itens Existentes							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ACRÉSCIMOS	PREÇO REF. (MAR/23)-(JAN/23)	PREÇO + BDI	PREÇO + BDI + DESÁGIO	VALOR TOTAL
6	DIVERSOS						**14.630,20**
6.1	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m	m	662,0	21,18	25,86	22,10	14.630,20

2.1. Item 6.1 - O item referente à execução de cerca com 4 fios de arame farpado, utilizando mourões de madeira espaçados a cada 2,5 metros e esticadores a cada 50 metros, necessita de acréscimo de 662 metros para a correta adequação do cercamento previsto para a área de intervenção. Durante o desenvolvimento da obra, verificou-se que o levantamento de campo inicialmente utilizado para a definição dos quantitativos não refletia integralmente as condições reais do perímetro a ser cercado. As vistorias mais recentes, realizadas em conjunto com a equipe de fiscalização, evidenciaram a necessidade de estender o alinhamento da cerca a trechos que, embora não mapeados detalhadamente na fase de planejamento, mostraram-se essenciais para a delimitação física da área de obra, proteção do canteiro e controle de acesso, assegurando o atendimento às normas de segurança operacional e evitando a circulação indevida de pessoas e animais no local. Adicionalmente, parte do perímetro previamente estimado apresentou irregularidades topográficas que demandaram ajustes no traçado, ampliando o desenvolvimento linear da cerca. Tais adequações são indispensáveis para garantir a estabilidade da estrutura, a eficiência da contenção e a integridade dos materiais empregados, considerando-se o espaçamento técnico obrigatório entre mourões e a correta instalação dos esticadores, conforme boas práticas construtivas. Dessa forma, o acréscimo de 662 metros não configura alteração de escopo, mas sim uma readequação quantitativa decorrente das condições reais encontradas em campo, mantendo-se o atendimento às

exigências técnicas, aos padrões de segurança e à funcionalidade prevista para o cercamento. A ampliação solicitada é, portanto, tecnicamente necessária para assegurar a continuidade adequada dos serviços e a efetiva proteção da área objeto da intervenção.

3.0. Não houve a necessidade de supressão de serviços existentes.

4.0 Observações de ordem legal.

4.1.As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não tem a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.

4.2. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, inciso I, alínea a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, inciso I, alínea b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

4.4. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25,00 % - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

4.5. Ressalta-se que a rerratificação da planilha orçamentária, consolidando os serviços adicionais realizados, resultou no valor total de R$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 0,79% do valor contratual originalmente estabelecido, mantendo-se, portanto, dentro dos limites legais e contratuais, com o valor total atualizado do contrato em R$ 5.827.929,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e nove reais), totalizando um acréscimo de 0,79% ao contrato.

III. CONCLUSÃO:

À vista dos elementos apresentados, constata-se que as alterações previstas neste aditivo resultam diretamente das demandas verificadas durante a execução do empreendimento, representando ajustes imprescindíveis para assegurar a continuidade regular, segura e tecnicamente adequada da obra. O acréscimo relativo ao acompanhamento arqueológico totaliza R$ 93.138,30 (noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), montante indispensável para garantir a atuação da equipe especializada durante as intervenções no solo e para cumprir integralmente as exigências estabelecidas pelo IPHAN no âmbito do licenciamento arqueológico. Da mesma forma, a inclusão de 662 metros de cerca com arame farpado, no valor de R$ 14.630,20 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos), revela-se necessária para a adequada delimitação da área de intervenção, reforçando as medidas de segurança, proteção do canteiro e controle de acesso às frentes de trabalho, em conformidade com as condições efetivamente constatadas em campo. O somatório dos acréscimos correspondentes atinge R$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 0,79% do valor contratual originalmente estabelecido, observando-se que todos os valores foram definidos com base em cotações atualizadas e nos parâmetros já aplicados ao contrato, assegurando economicidade e coerência orçamentária. Diante do exposto, conclui-se que o aditivo proposto encontra respaldo técnico, jurídico e financeiro, configurando medida necessária para a adequada execução do Contrato nº 76/2023 e para o cumprimento das condicionantes legais pertinentes, preservando a integridade e a funcionalidade das intervenções em andamento no Distrito Industrial de São Cristóvão.

(Assinado Eletronicamente)
JANAINA SOUSA SANTOS DA VITORIA
Fiscal de Obra

(Assinado Eletronicamente)
IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Janaína Souza Oliveira Santos**, **Coordenadora**, em 20/01/2026, às 10:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos**, **Assessora Técnico II**, em 20/01/2026, às 10:47, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 20/01/2026, às 14:44, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0358885** e o código CRC **38015AC1**.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2025.0009.000000888-0/SEMINFRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS

A Despesa com o Pagamento do referido Aditivo de valor ao contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE., Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.

•UO: 02051

• Ação: 1040

• Elemento de despesas: 449051

• Fonte de Recursos: 1748.0000

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que os bens materiais de valor arqueológico integram o Patrimônio Cultural Brasileiro, conforme definido no Artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, é indispensável a realização de estudos e a adoção de procedimentos preventivos no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos que possam interferir nesse patrimônio. Conforme disposto no Termo de Referência do IPHAN (TER nº 23/2024/IPHAN-SE, Identificador de FCA nº SE/SE-23-2024, protocolado em 29 de fevereiro de 2024), anexado ao processo, o empreendimento referente ao Distrito Industrial de São Cristóvão/SE (Processo IPHAN nº 01504.000492/2023-20) foi enquadrado no Nível II quanto aos bens arqueológicos, em conformidade com a Lei nº 3.924/61 e as diretrizes da IN IPHAN nº 01/2015. Esse enquadramento determina a obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Acompanhamento Arqueológico, precedido da respectiva Proposta Técnica. Ainda que o objeto do Contrato nº 76/2023 não esteja localizado em área tombada, o IPHAN exigiu o acompanhamento arqueológico devido à magnitude da obra. Segundo o órgão, o empreendimento apresenta potencial significativo de impactar o patrimônio arqueológico, especialmente em razão das atividades de escavação, movimentação e revolvimento do solo, capazes de ocasionar danos irreversíveis a eventuais sítios arqueológicos. Assim, a execução de pesquisas arqueológicas interventivas sistemáticas é essencial para identificar, avaliar e resguardar possíveis vestígios arqueológicos existentes na área de intervenção. O acompanhamento arqueológico consiste na presença de profissional habilitado durante as etapas que promovem alteração das condições naturais do terreno, como terraplenagem e implantação de infraestrutura enterrada, sendo responsável pela identificação, registro, proteção e gerenciamento de eventuais achados arqueológicos, garantindo o cumprimento das salvaguardas previstas na legislação e nas exigências do licenciamento. Considerando que o Contrato nº 76/2023 foi assinado em 17 de novembro de 2023 e que a Secretaria Municipal de Infraestrutura somente tomou conhecimento da necessidade de acompanhamento arqueológico após o recebimento do Termo de Referência do IPHAN, em 21 de março de 2024, não houve possibilidade de inclusão desse serviço na planilha orçamentária inicial, vinculada ao processo licitatório. Por essa razão, o referido serviço não pôde ser contratado no âmbito do contrato original. Cumpre registrar que, conforme previsto em aditivo contratual anterior, o serviço de acompanhamento arqueológico já havia sido inserido na planilha do contrato. Entretanto, no decorrer da execução da obra, verificou-se que o cronograma físico-financeiro não avançou conforme o previsto, apresentando ritmo inferior ao planejado. Cumpre ainda esclarecer que o baixo percentual de execução registrado até o momento decorre de fatores alheios ao planejamento inicial da obra, notadamente a morosidade observada no trâmite das desapropriações indispensáveis ao avanço das frentes de serviço, o que restringiu o pleno desenvolvimento das etapas programadas. Soma-se a isso a ocorrência de precipitações atípicas no município de São Cristóvão ao longo do ano de 2025, que comprometeram a regularidade das atividades de terraplenagem e implantação de infraestrutura, afetando diretamente

o ritmo das intervenções no solo. Esses condicionantes impactaram o progresso físico do empreendimento e, consequentemente, ampliaram o período necessário para a continuidade do acompanhamento arqueológico. A desaceleração do avanço físico acarretou ampliação do período necessário para atuação da equipe de arqueologia em campo, uma vez que o acompanhamento está diretamente relacionado às intervenções no solo, tais como escavações, cortes, aterros e a instalação de estruturas subterrâneas. Diante desse cenário, tornou-se necessário ampliar o quantitativo originalmente previsto para o acompanhamento arqueológico, abrangendo horas técnicas adicionais e diárias de campo, a fim de atender plenamente às diretrizes metodológicas do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e assegurar a continuidade do processo de licenciamento junto ao IPHAN. Ressalta-se que essa ampliação não configura alteração de escopo, mas sim uma readequação decorrente do andamento real da obra, preservando a conformidade legal e técnica exigida para a proteção do patrimônio arqueológico. Importa registrar que o serviço de arqueologia já havia sido objeto de aditivo anterior, o qual prorrogou sua vigência por seis meses, justamente para compatibilizar o acompanhamento arqueológico com o ritmo de execução da obra. Contudo, em razão de nova desaceleração no avanço físico, vinculada principalmente às etapas de movimentação de terra e implantação de infraestrutura subterrânea, tornou-se necessária nova prorrogação, de modo que o acompanhamento arqueológico permaneça alinhado às intervenções no solo e continue atendendo às determinações do IPHAN. Assim, o item referente ao serviço de arqueologia deve ser novamente ajustado na planilha orçamentária do presente aditivo, garantindo o atendimento às exigências legais e a execução responsável do empreendimento. Esclarece-se que, em razão do recebimento da proposta apresentada pela empresa contratada no valor de R$ 902.027,37 (novecentos e dois mil, vinte e sete reais e trinta e sete centavos), considerado elevado em relação às estimativas técnicas preliminares, tornou-se necessária a realização de pesquisa de mercado específica. Para tanto, foram obtidas cotações junto a três fornecedores distintos, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública, com o objetivo de aferir preços compatíveis com os praticados no mercado. A partir dessa pesquisa, os valores referentes ao acréscimo contratual foram tecnicamente apurados e definidos com base na proposta mais vantajosa, verificando-se que o montante apresentado pela empresa contratada encontra-se significativamente superior aos valores obtidos na pesquisa de mercado, o que evidenciou expressiva divergência entre a proposta da contratada e os valores apurados pela fiscalização. Permanecem aplicados o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 22,11% e o deságio contratual de 14,55%, já adotados pela contratada na planilha de referência. Por fim, destaca-se que, embora a data-base contratual seja março de 2023, as propostas utilizadas como referência são de abril de 2024, preservando a compatibilidade dos valores com as condições de mercado vigentes no período orçamentário adotado.

1.0 Houve necessidade de acréscimo dos serviços existentes - Quadro 1.

1.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de acréscimo de quantitativo de item existente de serviço, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o acréscimo quantitativo do seguinte item:

Planilha de Itens Existentes

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ACRÉSCIMOS	PREÇO REF. (MAR/23)-(JAN/23)	PREÇO + BDI	PREÇO + BDI + DESÁGIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO						**31.046,10**
1.3	SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA			ABR/24			**31.046,10**
1.3.1	Acompanhamento arqueológico da obra do Distrito Industrial de São Cristóvão, conforme Instrução Normativa do IPHAN nº 01/2015	mês	2,00	15.060,24	18390,06	15523,05	**31.046,10**

1.1. Item 1.3.1, conforme previsto no aditivo contratual anterior, foi incluído o serviço de acompanhamento arqueológico, em atendimento às condicionantes estabelecidas pelo órgão de patrimônio arqueológico competente

(IPHAN). No entanto, durante a execução da obra, observou-se que o cronograma físico-financeiro não evoluiu conforme o planejado, apresentando um ritmo de execução inferior ao inicialmente previsto. Essa redução no ritmo de avanço físico da obra implicou diretamente na ampliação do período necessário para a presença da equipe técnica de arqueologia em campo, uma vez que a atividade de acompanhamento arqueológico está vinculada às intervenções diretas no solo, especialmente nos serviços de movimentação de terra, escavações e implantação de infraestrutura enterrada. Diante desse cenário, tornou-se imprescindível o aumento do quantitativo do serviço de acompanhamento arqueológico, tanto em termos de horas técnicas quanto em diárias de campo, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes metodológicas estabelecidas no Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e assegurar a continuidade do licenciamento junto aos órgãos competentes. Ressalta-se que a ampliação do prazo do acompanhamento arqueológico não se deve a uma alteração de escopo, mas sim a uma readequação frente ao andamento real da obra, mantendo-se a conformidade legal e técnica com os termos do licenciamento ambiental e arqueológico. Portanto, esse serviço é tecnicamente justificado pela necessidade de compatibilização entre o cronograma da obra e as exigências legais de salvaguarda do patrimônio arqueológico, garantindo que não haja descontinuidade nos trabalhos de monitoramento e mitigação de impactos ao patrimônio cultural eventualmente identificado no local da intervenção.

2.0 Houve necessidade de inclusão de serviços novos- Quadro 2.

1.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de inclusão de quantitativos de itens novos, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o inclusão dos quantitativo do seguinte item:

Planilha de Itens Existentes

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ACRÉSCIMOS	PREÇO REF. (MAR/23)-(JAN/23)	PREÇO + BDI	PREÇO + BDI + DESÁGIO	VALOR TOTAL
6	DIVERSOS						**14.630,20**
6.1	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m	m	662,0	21,18	25,86	22,10	14.630,20

2.1. Item 6.1 - O item referente à execução de cerca com 4 fios de arame farpado, utilizando mourões de madeira espaçados a cada 2,5 metros e esticadores a cada 50 metros, necessita de acréscimo de 662 metros para a correta adequação do cercamento previsto para a área de intervenção. Durante o desenvolvimento da obra, verificou-se que o levantamento de campo inicialmente utilizado para a definição dos quantitativos não refletia integralmente as condições reais do perímetro a ser cercado. As vistorias mais recentes, realizadas em conjunto com a equipe de fiscalização, evidenciaram a necessidade de estender o alinhamento da cerca a trechos que, embora não mapeados detalhadamente na fase de planejamento, mostraram-se essenciais para a delimitação física da área de obra, proteção do canteiro e controle de acesso, assegurando o atendimento às normas de segurança operacional e evitando a circulação indevida de pessoas e animais no local. Adicionalmente, parte do perímetro previamente estimado apresentou irregularidades topográficas que demandaram ajustes no traçado, ampliando o desenvolvimento linear da cerca. Tais adequações são indispensáveis para garantir a estabilidade da estrutura, a eficiência da contenção e a integridade dos materiais empregados, considerando-se o espaçamento técnico obrigatório entre mourões e a correta instalação dos esticadores, conforme boas práticas construtivas. Dessa forma, o acréscimo de 662 metros não configura alteração de escopo, mas sim uma readequação quantitativa decorrente das condições reais encontradas em campo, mantendo-se o atendimento às exigências técnicas, aos padrões de segurança e à funcionalidade prevista para o cercamento. A ampliação solicitada é, portanto, tecnicamente necessária para assegurar a continuidade adequada dos serviços e a efetiva proteção da área objeto da intervenção.

3.0. Não houve a necessidade de supressão de serviços existentes.

4.0 Observações de ordem legal.

4.1.As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não tem a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites

estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.

4.2. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, inciso I, alínea a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, inciso I, alínea b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

4.4. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25,00 % - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

4.5. Ressalta-se que a rerratificação da planilha orçamentária, consolidando os serviços adicionais realizados, resultou no valor total de R$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 0,79% do valor contratual originalmente estabelecido, mantendo-se, portanto, dentro dos limites legais e contratuais, com o valor total atualizado do contrato em R$ 5.827.929,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e nove reais), totalizando um acréscimo de 0,79% ao contrato.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de aditivo de valor, nº **2025.0009.000000888-0,** Contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 15 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 21/01/2026, às 15:23, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0356754** e o código CRC **36535A30**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO **Nº 2025.0009.000000888-0/2026**			**Nº D2025.0009.000000888-0/2026/SEMINFRA**	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
1	1	Aditivo de valor ao contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.	R$ 45.676,30	R$ 45.676,30
As aquisições estão completamente descritas na Justificativa Técnica elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de São Cristóvão, Sergipe.				
Prazo de uso		1(um) mês, com possibilidade de prorrogação.		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.		

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 23/02/2026, às 13:16, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384442** e o código CRC **C88918FE**.

Processo SEI nº 2025.0009.000000888-0 (Ofício nº 98/2026)
Parecer PGM N°: 284/2026
Assunto: alteração contratual para aumento de item contratado e inclusão de serviços novos

EMENTA:

Contrato nº 76/2023. Alteração contratual. Aumento de quantitativo de serviço e inclusão de itens novos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, "a" e "b", c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão contratual (cláusula nona). Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta decorrente da execução do Contrato nº 76/2023, que tem como a **execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial** do Município de São Cristóvão, a exigir desta Procuradoria parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores da almejada alteração e consequente aumento de quantitativo de serviço contratado, além da inclusão de itens/serviços novos.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução dos serviços. Isso porque, em relação à atividade de "acompanhamento arqueológico" da obra, o inicialmente quantificado em 06 meses restou exaurido antes da sua conclusão. E tal fato foi motivado a devido ao comprometimento no cronograma físico-financeiro do empreendimento, em razão de óbice e demora no trâmite da ação de desapropriação e chuvas atípicas, o que comprometeu as atividades de terraplenagem e demais atividades de intervenção no solo.

Há agora a necessidade de uma ampliação do quantitativo daquele serviço por mais 02 (dois) meses, justamente para que a "equipe de arqueologia" em capa possa acompanhar as atividades finais destinadas as "escavações, cortes, aterros e a instalação de estruturas subterrâneas" do empreendimento, sendo imprescindível aquele atuação técnica para que se possa "atender plenamente as diretrizes metodológicas do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e assegurar a continuidade do processo de licenciamento junto ao IPHAN". O que exige, assim, o aumento do quantitativo desse serviço naquela proporção, com o acréscimo do valor correspondente.

Aliado a isso, em relação ao item "cerca com 04 fios de arame farpado e mourão de madeira a cada 2,5m e esticador a cada 50m", de acordo com a justificativa, *"as vistorias mais recentes, realizadas em conjunto com a equipe de fiscalização, evidenciaram a necessidade de*

estender o alinhamento da cerca a trechos que, embora não mapeados detalhadamente na fase de planejamento, mostraram-se essenciais para a delimitação física da área de obra, proteção do canteiro e controle de acesso, assegurando o atendimento às normas de segurança operacional e evitando a circulação indevida de pessoas e animais no local. Adicionalmente, parte do perímetro previamente estimado apresentou irregularidades topográficas que demandaram ajustes no traçado, ampliando o desenvolvimento linear da cerca. Tais adequações são indispensáveis para garantir a estabilidade da estrutura, a eficiência da contenção e a integridade dos materiais empregados, considerando-se o espaçamento técnico obrigatório entre mourões e a correta instalação dos esticadores, conforme boas práticas construtivas.

O inicialmente previsto se revelou insuficiente, havendo inclusive a necessidade de contratação de itens/serviços novos, tudo conforme destalhado na respectiva justificativa técnica, então chanceladas pela fiscal do contrato e ratificadas pela gestora do contrato e pelo própria Secretário, razão pela qual, para o alcance daquele desiderato, é necessária o aumento do quantitativo de serviço já contratado e inclusão de itens e serviços novos, conforme detalhado na planilha analítica que instrumentaliza a pretensão.

Assim, consta planilha com o dimensão dos itens novos e acréscimo de serviços que já integram o contrato que totaliza a importância de R$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), equivalendo, por isso, a 0,76% do valor inicial do contrato (R$ 5.680.140,40).

E para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como referência março de 2023 – o mesmo da licitação -, aplicando-se em seguida o percentual médio de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 14,55%.** E para o item e serviço que já faz parte da planilha original, o preço obviamente é mesmo. Mantém-se, com isso, a vantajosidade da contratação.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Aliado a isso e não menos importante, que o procedimento licitatório do qual resultou a contratação foi processado sob a vigência da Lei nº 8.666/93 – antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos – razão pela qual, mesmo com a vigência atual da nova Lei de Licitações, a teor do disposto no parágrafo do art. 191 da própria Lei nº 14.133/2021, os contratos dali

decorrentes são regidos pela regras das leis revogadas, a exemplo da referida Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93, que "**os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei".**

No primeiro caso – o da alínea "a" -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e a inclusão de itens novos. Isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. **O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza. É a hipótese**

Logo, inexiste dúvida que o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.

No segundo caso – o da alínea "b" -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. Nesse caso de alteração quantitativa a dimensão do objeto é alterada, para mais ou para menos. Não é o caso.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor inicial atualizado do contrato.** É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), equivalendo, por isso, a 0,76% do valor inicial do contrato (R$ 5.680.140,40), a almejada alteração, mesmo considerando os aditivos pretéritos, está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O volume e o quantum de quantitativos poderá ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, para à parte referente à ampliação da edificação; bem como, o limite de 50% daquele valor inicial sobre a parcela da reforma. **É o caso**.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP. Ou a pesquisa de mercado ou a tabela de honorários de projetos da CEHOP.

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, para item e serviço que já faz parte da planilha original, o preço é mesmo. E já para o item novo, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como referência março de 2023 – o mesmo da licitação -, aplicando-se em seguida o percentual médio de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 14,55%**.

Mantém-se, com isso, a vantajosidade da contratação. E o acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem eles, restarão efetivamente prejudicadas a execução do objeto do contrato na sua integralidade.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo de itens e serviços, além da supressão de outros e inclusão de itens e serviços novos, a teor do disposto e autorizado art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93, **razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo**.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2026.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

Concorrência nº 02/2023 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **das obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial** do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, CEP 49100-071, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro,** brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 222.XXX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, por força do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.XXX SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, com fundamento nas disposições do art. 65, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e dos itens 9.1 e seguintes do Contrato, firmam o presente **ADITIVO,** nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativos de serviços e da inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor até então contratado o importe **R$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos),** totalizando a contratação, por isso, em **R$ 6.314.077,34 (seis milhões, trezentos e quatorze mil e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).**

Parágrafo Único. A importância acrescida corresponde a **0,73%** do valor inicial atualizado do contrato (R$ 6.268.401,04), totalizando o acréscimo em 2,37%.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão	**Novatec Construções e Empreendimentso Ltda.**
Marcelo Luiz Monteiro	**Alexandre Albuquerque Teixeira**
Contratante	Contratada

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano X - Nº 2.497 - Edição de Segunda-feira, 13 de Abril de 2026

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICIPIO
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

VICE-PREFEITA DO MUNICIPIO
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFAZ- Secretaria Municipal de Fazenda
CLÁUDIO DA HORA PASSOS

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
MARCELO LUIZ MONTEIRO

SEMDS- Secretaria Municipal de Defesa Social
JOSÉ MOURA NETO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA

PGM-Procuradoria Geral do Municipio
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Municipio
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMPAC- Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEPLAN - Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação
ELDRO CARDOSO DA FRANCA

SEMAGRI -Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca
EDMILSON SANTOS BRITO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 220/2026
De 09 de abril de 2026

Nomeia **Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**, deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ***Estado de Sergipe***, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer as funções do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), da Prefeitura deste Município, a Sr.ª **DANIELLE GOMES DE MENEZES**, CPF de nº: xxx.301.365-xx, aprovada no Concurso Público para provimento de vagas no cargo de professor de Educação Básica do Município de São Cristóvão, Edital de abertura nº 01/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 09 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI 2026.0001.000000806-1

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

Concorrência nº 02/2023 - Objeto - seleção da melhor proposta para a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **das obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial** do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, CEP 49100-071, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 222.XXX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, por força do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**,

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 10 de Abril de 2026 às 20:37:26

brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.XXX SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830. XXX.XXX-15, com fundamento nas disposições do art. 65, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e dos itens 9.1 e seguintes do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativos de serviços e da inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor até então contratado o importe **R$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R$ 6.314.077,34 (seis milhões, trezentos e quatorze mil e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).**

Parágrafo Único. A importância acrescida corresponde a **0,73**% do valor inicial atualizado do contrato (R$ 6.268.401,04), totalizando o acréscimo em 2,37%.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Novatec Construções e Empreendimentso Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023 - Objeto - contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução **de serviços de** "**requalificação**, **manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE**".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Avebida Júlio Vieira de Andrade, n° 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX-91 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os item 4.2 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação, (outubro/2024), conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R$ 13.191,24** (treze mil cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), totalizando a contratação, por isso, em R$ 5.041.938,62 (cinco milhões quarenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 10 de Abril de